



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 362/MAP – 15 Janeiro 10

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|--------------|------------------|--------------|------|
|--------------|------------------|--------------|------|

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 555/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 222 de 14 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 325

Data 15 / 01 / 2010

14. JAN. 2010 - 000222

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/ CONHECIMENTO:

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Transportes

Assunto: Pergunta n.º 555/XI/1ª do Senhor Deputado Bruno Dias (PCP)
Alienação do "Parque Social" da CP, retirando o parque de campismo e colónia de férias aos filhos dos ferroviários

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes, de informar o seguinte:

1. A designada "Colónia de Férias de Valadares" está desactivada desde 2001, por falta de condições de utilização e de observância das exigências regulamentares aplicáveis. Por isso, a CP - Comboios de Portugal, E.P.E. (CP), tem, desde então, desenvolvido esta actividade social, através do recurso à aquisição de serviços de campo de férias em regime de *outsourcing*, que faculta aos filhos dos seus trabalhadores que desejem frequentá-los.

Por isso, não se trata, no caso, de qualquer equipamento ou "obra" social da empresa, uma vez que a mesma já não funciona como tal há nove anos, e



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

não reveste sequer condições para funcionar como tal. Do que se trata é apenas de um prédio urbano que, por facilidade, continua a ser designado de “Colónia de Férias”, cujos edifícios se encontram abandonados.

2. Não houve, pela mesma razão, qualquer “grave atentado” aos direitos e expectativas dos trabalhadores ou dos seus filhos, na medida em que, desde 2001, os mesmos nenhuma expectativa tinham ou poderiam ter relativamente ao mencionado imóvel.

Como se referiu, as expectativas que os trabalhadores têm para que sejam proporcionadas aos seus filhos as actividades de campo de férias continuam salvaguardadas pela Empresa, na medida em que esta continua a recorrer à aquisição desses serviços a empresas e espaços especializados.

3. A CP - Comboios de Portugal, E.P.E., também não cometeu a alegada violação do direito de emissão de parecer prévio, conferido à Comissão de Trabalhadores nos termos do Código de Trabalho, nem qualquer outro direito conferido por lei à Comissão de Trabalhadores.

Com efeito, as alíneas *a)* e *e)* do artigo 423.º do Código de Trabalho conferem à Comissão de Trabalhadores, respectivamente, o direito de obter informação necessária ao exercício da sua actividade e a de gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa.

Porém, como se informou supra, no caso vertente não se está perante qualquer obra social, porque o imóvel não funcionava como tal há vários anos.

A alínea *c)* do artigo 425.º do mesmo Código obriga a Empresa à obtenção de parecer prévio da Comissão de Trabalhadores antes de tomar qualquer medida de que resulta ou possa resultar, de modo substancial, diminuição



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho.

Não se verifica, no caso, qualquer das hipóteses da referida alínea, na medida em que nenhum pessoal trabalha naquele prédio desde que a Colónia foi desactivada, com excepção de um guarda, além de que o mesmo não implica qualquer agravamento de condições de trabalho porque nenhum trabalhador ali desenvolve actividade e porque a Colónia - quando funcionava - não se destinava a ser utilizada pelos trabalhadores (era utilizada pelos filhos destes, como se referiu). Acresce que, pelas mesmas razões, não implica qualquer mudança na organização do trabalho.

Por último, o n.º 1 do artigo 429.º do Código do Trabalho confere às comissões de trabalhadores o direito de participar nos projectos de reestruturação da Empresa.

Uma vez mais, não é disso que se trata no caso vertente. Com efeito, não só a designada “Colónia de Férias” estava desactivada, como também a sua actividade não integra o objecto da CP tal como definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de Junho. Por este motivo, a alienação do prédio urbano onde outrora funcionou a referida “Colónia” não constitui qualquer reestruturação da Empresa, mas apenas um mero acto de gestão patrimonial sobre o qual a CP não tem a obrigação de ouvir a Comissão de Trabalhadores.

4. Dir-se-á, ainda, que, tanto a desactivação da Colónia de Férias de Valadares, em 2001, como o início e a tramitação do procedimento de alienação do prédio em causa, em meados de 2008, foram totalmente transparentes e objecto de deliberações do Conselho de Administração da CP, que foram amplamente divulgadas.
5. Por último, cabe salientar que a Comissão de Trabalhadores da CP apresentou queixa na Provedoria de Justiça sobre esta mesma questão, a



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

qual, foi objecto de recente arquivamento, tendo em conta os esclarecimentos prestados pela Empresa (cfr. dois documentos anexos).

Anexo: os referidos

Com os melhores cumprimentos, *e subina*

O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
O Provedor-Adjunto



PAPER ID



CPSV_CC_0000013059

30-12-09 16:49

30DEC2009 015354

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da CP – Comboios de Portugal, E.P.E.
Calçada do Duque, nº 20
1249-109 LISBOA

por protocolo

Sua referência
OP 352870

Sua comunicação
04.12.2009

Nossa comunicação
Proc. R-5024/09 (A3)

Assunto: Queixa apresentada na Provedoria de Justiça. Alegada violação dos direitos conferidos legalmente às Comissão de Trabalhadores. Equipamento Social de Valadares – Colónia de Férias/Parque de Campismo. Alienação de património.

Informo V.Exa. de que, em face dos esclarecimentos prestados, foi determinado o arquivamento do processo aberto na Provedoria de Justiça relativo ao assunto em epígrafe.

Aproveito para agradecer a colaboração prestada neste caso.

Com os melhores cumprimentos, *de consideração*

O Provedor-Adjunto de Justiça

Jorge Noronha e Silveira

CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.
Conselho de Administração

Por Protocolo

Exmo. Senhor
Dr. Jorge Noronha e Silveira
Provedor-Adjunto de Justiça
Provedoria de Justiça
Rua do Pau da Bandeira, 9
1249-088 LISBOA

Lisboa, 04 de Dezembro de 2009

N/Ref^a: 352870

ASSUNTO: Queixa apresentada na Provedoria de Justiça. Alegada violação dos direitos conferidos legalmente à Comissão de Trabalhadores. Equipamento social de Valadares-Colónia de Férias/parque de Campismo. Alienação de património.

V/ Ref^a.: Ofício nº 14590, de 24 de Novembro de 2009

Exmo. Senhor,

A CP - Comboios de Portugal, EPE recebeu a V/Comunicação acima referenciada, através da qual a Provedoria de Justiça veio solicitar informação sobre uma alegada violação do direito de emissão de parecer prévio e de participação nos processos de reestruturação da Empresa, conferido à Comissão de Trabalhadores, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 423º, c) do artigo 425º e no artigo 429º, todos do Código de Trabalho.

A tal respeito, dir-se-á desde logo que a Empresa não violou qualquer direito conferido por lei à Comissão de Trabalhadores.

Com efeito, as alíneas a) e e) do artigo 423º, do Código de Trabalho, conferem à Comissão de Trabalhadores, respectivamente, o direito de obter informação necessária ao exercício da sua actividade e a de gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa.

Sucedem que a designada "Colónia de Férias de Valadares" está desactivada desde 2001, por falta de condições de utilização e de observância das exigências regulamentares aplicáveis. Por isso, a CP tem, desde então, desenvolvido esta actividade social, através do recurso à aquisição de serviços de campo de férias em regime de *outsourcing*, que faculta aos filhos dos seus trabalhadores que desejem frequentá-los.

Por isso, não se trata, no caso, de qualquer equipamento ou "obra" social da Empresa, porquanto o mesmo há muito não funciona como tal e não reveste sequer condições para como tal funcionar. Do que se trata é apenas de um prédio urbano que, por facilidade, continua a ser designado de "Colónia de Férias", cujos edifícios se encontram abandonados.

A alínea c) do artigo 425º do mesmo Código obriga a Empresa à obtenção de parecer prévio da Comissão de Trabalhadores antes de tomar qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, numa diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho.

Não se verifica, no caso, qualquer das hipóteses da referida alínea, na medida em que nenhum pessoal trabalha naquele prédio desde que a Colónia foi desactivada, com excepção de um vigilante, além de que o mesmo não implica qualquer agravamento de condições de trabalho porque nenhum trabalhador ali desenvolve actividade e porque a Colónia - quando funcionava - não se destinava a ser utilizada pelos trabalhadores (Era utilizada pelos filhos destes, como se referiu). Acresce que, pelas mesmas razões, não implica qualquer mudança na organização do trabalho.

Por último, o nº 1, do artigo 429º, do Código do Trabalho confere às comissões de trabalhadores o direito de participar nos projectos de reestruturação da Empresa.

Uma vez mais, não é disso que se trata no caso vertente. Com efeito, não só a ex-designada "Colónia de Férias" estava desactivada, como também a sua actividade não integra o objecto da CP tal como definido no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 137-A/2009,

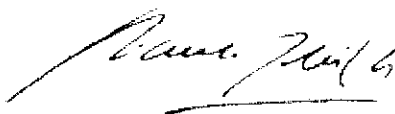
de 12 de Junho. Por este motivo, a alienação do prédio urbano onde outrora funcionou a referida "Colónia" não constitui qualquer reestruturação da Empresa mas apenas um mero acto de gestão patrimonial sobre o qual a Comissão de Trabalhadores não tem o direito de ser ouvida.

Dir-se-á, por último, que, tanto a desactivação da Colónia de Férias de Valadares, em 2001, como o início, em meados de 2008, da tramitação do procedimento de alienação do prédio em causa foram totalmente transparentes e objecto de deliberações do Conselho de Administração, que foram objecto de divulgação alargada.

É, pois, o que se oferece dizer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração



Ricardo Bexiga